



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR EXERCÍCIO 2018

PRELIMINAR

As contas do poder executivo do ano de 2018 vem a esta Comissão de Finanças e Orçamento, para análise, em obediência ao disposto no art.266 do Regimento Interno. Onde, em 1 de Setembro de 2020, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pelo voto do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis , E. a Câmara decidiu emitir Parecer Desfavorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2018, da Prefeitura Municipal de Monte Mor, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de contas.

Passamos a discorrer sobre os apontamentos anotados pela unidade regional Campinas-UR-03(Evento 133.1)

RELATÓRIO SEGUNDO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Em exame as contas do Tribunal de Contas de Monte Mor, referentes ao exercício de 2018. O Conselheiro Dimas Ramalho evidencia várias irregularidades durante o mandato do Ex-prefeito Thiago Gatti de Assis.

De acordo com a prestação de contas do Executivo, o déficit da execução orçamentária foi de R\$7,182 milhões (sete milhões, cento e oitenta e dois mil reais), equivalente a 3,76% da arrecadada.

Notadamente, 2018 foi o sexto ano consecutivo de resultados orçamentários deficitários, todos sob a mesma gestão, que teve início em 2013 e se estendeu até 2017. Ressalta-se ainda que o município já foi alertado 10 (dez) vezes de que há descompasso entre receita e despesa, mas o gestor não adotou medidas que possam reverter o déficit nas despesas públicas, o que não condiz com o previsto nos princípios de eficiência e economia.

Ademais, conforme as contas apresentadas, o déficit financeiro foi de R\$17,370 (dezesete milhões trezentos e setenta reais) valor superior ao valor cobrado por um mês sobre o lucro líquido, valor que, segundo a jurisprudência do Tribunal, não pode ser relevado.

Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Assim, no final do ano, a Prefeitura se encontra em uma posição ilíquida com compromissos de curto prazo, pois para cada R\$1,00 devido, ela tem apenas R\$0,56.

Outros parâmetros de execução orçamentária também foram pouco satisfatórios, com aumento de 60% na dívida de longo prazo devido à amortização de encargos sociais não pagos, resultados econômicos negativos e redução dos saldos patrimoniais em relação ao ano anterior, contribuindo para a análise de a conta para fazer julgamentos adversos. A baixa avaliação dos índices relacionados à gestão fiscal obtidos no âmbito do IEGM (nota "C +" na fase de adequação) volta a indicar que o município não tem êxito na gestão do executivo em termos de orçamento, finanças e propriedade. Outra falha das contas executivas analisadas são as alterações orçamentárias por meio da adição de créditos, repasses, realocações e/ou patamares equivalentes a 37,26% das despesas fixas iniciais. Tal falha só será revelada por este Tribunal se não conduzir a desequilíbrios fiscais, o que não é o caso das contas correntes.

A prática do município desde o exercício de 2014 é o não recolhimento dos encargos sociais, tendo em vista os convênios de parcelamento com RPPS e RGPS. No caso analisado, o município de Monte Mor foi beneficiado com o chamado REFIS previdenciário em 2017 por não realizar o recolhimento tempestivo desde 2014.

No entanto, em 2018, voltou a deixar de recolher a contribuição patronal ao RPPS, referente às competências de janeiro-dezembro, inclusive a parte relativa ao décimo terceiro salário, totalizando 16,2 reais (dezesesseis milhões e duzentos reais). O parcelamento foi aprovado somente em março de 2019 no valor de R\$17,2 (dezesete mil e duzentos reais), que inclui juros e multa. Facilitando assim o parecer adverso sobre o não pagamento de petições judiciais vencidas no exercício social corrente.

De acordo com o relatório da fiscalização, a Prefeitura de Monte Mor investe 25,98% de sua arrecadação de impostos e transferências em educação, atendendo aos requisitos mínimos de investimento previstos na constituição federal. Apesar disso, foram evidenciadas diversas oportunidades de melhorias para esse setor da Administração Municipal, que inclui baixo número de alunos que concluíram o ano letivo em período integral, divergência da quantidade de matrícula no Ensino Infantil e os dados do censo escolar. Ocorrências verificadas em relação às retenções de alunos, quantidade de alunos por turma, metragem das salas de aula em relação a quantidade de aluno e ausência de ações para enfrentamento do bullying, irregularidades remanescentes dos apontamentos de Fiscalização Ordenada do Transporte Escolar, fornecimento de pães embolorados e com caruncho na merenda escolar, também foram encontradas falhas na infraestrutura e equipamentos das escolas Municipais.





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Na área da saúde foi cumprida aplicação mínima exigida pela Constituição, tendo o município aplicado 26,21% de sua receita de impostos e transferências, existindo falhas que precisam ser reparadas. Quanto à falta de Plano de Cargos e Salários para seus profissionais da saúde, os médicos não cumprem integralmente a sua jornada de trabalho, falhas na infraestrutura das unidades de saúde do município, as coberturas de campanhas não atingiram o 100% e nem todas as unidades de saúde possuem gestão de estoque informatizada dos materiais/insumos e medicamentos.

O Sistema de Controle Interno do Executivo de Monte Mor não está regulamentado. Foi detectado falhas relativas à realização das audiências públicas e a restrição da participação popular, não foi criada a estrutura da Ouvidoria do Órgão.

No que diz respeito ao quadro de pessoal, é condenável o dispositivo contido no art. 37V da CF/88, uma vez que o mandato para nomeação de cargos em comissão não tem caráter de direção, chefia e assessoramento

Também evidencia divergências entre os dados relativos ao quadro de pessoal do órgão informados ao AUDESP e a realidade verificada “in loco”;

Por fim, a Prefeitura de Monte Mor mantém um sistema de controle interno não regulamentado que não garante o cumprimento dos princípios da administração pública, legalidade, legitimidade e economia de conduta, constatando também falhas relacionadas à realização de audiências públicas e limitação da participação popular.

REEXAME:

No pedido de reexame requerido pelo Ex-Prefeito do Município de Monte Mor THIAGO GIATTI ASSIS. O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 02 de setembro de 2020, pelo voto dos Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis em preliminar, conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, mantido o parecer desfavorável às CONTAS DO PREFEITO DE MONTE MOR, relativas ao exercício de 2018.

DEFESA:

A defesa do Ex-Prefeito do Município de Monte Mor Thiago GIATTI ASSIS argumenta que o município realizou todos os esforços em reduzir suas despesas, entretanto, faz no limite de não prejudicar e comprometer a primordial obrigação e a própria essência das funções públicas, o atendimento à população.

Relatou também que referente ao déficit da execução orçamentária no valor R\$7,182 milhões (sete milhões, cento e oitenta e dois mil reais) que o resultado seria positivo se fossem descontados os investimentos nas áreas de Ensino e Saúde que excederem os valores mínimos exigidos pela Constituição Federal.





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Ademais, todas as despesas realizadas pelo Município não podem ser caracterizadas como prejuízo para o erário, já que estas se revertem em serviços públicos em prol da comunidade.

RELATÓRIO SEGUNDO ASSESSORIA ESPECIALIZADA (ACONSTEC)

Por fim, foi contratada uma empresa especializada em ciência da contabilidade municipal para analisar as contas do governo de 2018.

Vale ressaltar que, embora o Sr. Thiago Giatti Assis tenha esclarecido as contas do exercício de 2018 com o objetivo de fazer um comentário positivo sobre suas contas do exercício em análise, demonstrando que algumas anomalias foram corrigidas, não há fatos novos que alterem a posição do Tribunal de Contas de Contas, pois, entendemos que as contas anuais em análise podem não ser aprovadas pelo legislativo.

CONCLUSÃO

Seguindo o parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que opinam pela emissão de Parecer Desfavorável às contas de 2018 da Prefeitura Municipal de Monte Mor.

Seguindo o Ministério Público de Contas que propôs a emissão de Parecer Desfavorável as contas de 2018 da Prefeitura Municipal de Monte Mor.

Seguindo a Decisão do Tribunal Pleno que negou provimento, mantendo-se o Parecer Desfavorável às contas do Prefeito de Monte Mor, relativas ao exercício de 2018.

Seguindo o parecer da consultoria ACONSTEC, contratada pela Câmara Municipal de Monte Mor, que concedeu o Parecer opinativo aos nobres Vereadores, sugerindo que Acompanhe o Parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Apesar dos alertas emitidos, o Administrador Municipal não corrigiu as falhas apontadas, principalmente o que consta na Ementa emitida, comprovando que as incorreções continuaram até o final do exercício examinado.

Portanto, este Relator acompanha o parecer do egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo votando pela emissão de Parecer Desfavorável às contas de 2018 da Prefeitura Municipal de Monte Mor.

Assim, em respeito ao § 2º do artigo 266 da Resolução no 02/2012 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Monte Mor), o presente relatório, transformado em parecer com





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

a aprovação desta comissão, conclui por Projeto de Decreto Legislativo que disponha sobre a REJEIÇÃO das contas do Poder Executivo referente ao exercício 2018.

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 2023

Assinado Digitalmente Por: Vitor
Gabriel Ferreira de Oliveira
CPF:2785989984
Data:23.02.2023



VITOR GABRIEL
Relator

Vice-Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Assinado Digitalmente Por: Beto
Carvalho
CPF:30857687859
Data:23.02.2023



BETO CARVALHO
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Assinado Digitalmente Por: Alexandre
de Jesus Pinheiro
CPF:36306654895
Data:24.02.2023



ALEXANDRE PINHEIRO
Secretário da Comissão de Finanças e Orçamento

